



LEI Nº 497/2021

24 de Junho de 2021

“Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial para efeito de políticas públicas no âmbito do Poder Executivo.”

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ALVORADA DO NORTE-GO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprovou e encaminha para sanção da Prefeita Municipal, a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece que as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da Legislação vigente como atividades essenciais, para efeito de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no município de Alvorada do Norte-GO, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais, e da paralisação de quaisquer de suas atividades religiosas.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

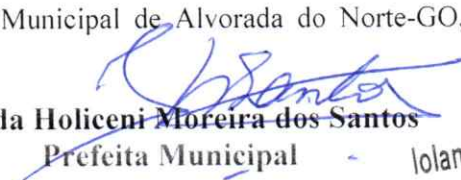
Art. 2º - No caso de descumprimento das normas vigentes de saúde, os responsáveis pelos estabelecimentos serão notificados, e em caso de reincidência serão os locais fechados.

Art. 3º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 24 dias do mês de Junho de 2021.



Iolanda Holiceni Moreira dos Santos
Prefeita Municipal

Iolanda Holiceni M. dos Santos
Prefeita Municipal